



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 703/2015			
	Autor Deputado Raul Jungmann (PPS/PE)	nº do prontuário		
1.() Supressiva	2.(x) substitutiva	3.() modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global



CD/16051.94856-63

Substitua-se a redação do caput do artigo 15 e inclua-se os incisos I e II, com as seguintes redações:

“Art. 15. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos e fatos ilícitos previstos nesta Lei dará conhecimento da instauração do processo específico.” (NR)

“I - ao Ministério Público competente quando se tratar de acordo de leniência que possa produzir algum efeito na esfera cível de responsabilização, ocasião em que os termos do acordo serão submetidos à necessária homologação pelo Poder Judiciário;

II - ao Ministério Público e ao Tribunal de contas competentes, observada a origem do recurso envolvido, na hipótese de responsabilização com proposta de repercussão restrita à esfera administrativa.” (AC)

JUSTIFICATIVA

A referida Medida Provisória tem por objetivo alterar a Lei nº 12.846, de 2013 – conhecida como Lei Anticorrupção - para dispor sobre Acordos de Leniência.

Acordo de Leniência é aquele em que a pessoa jurídica (empresa) é responsabilizada objetivamente, nas esferas administrativa e civil, pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se compromete a auxiliar na investigação desses delitos. Em troca, pode receber benefícios, como redução de pena e até isenção do pagamento de multa.

Ocorre que o arcabouço normativo brasileiro voltado para a prevenção e o combate à corrupção, nas diversas esferas autônomas de responsabilização (criminal, civil, controle externo, administrativa e eleitoral), reflete a existência de um verdadeiro microssistema anticorrupção. Assim é que um único ato ou fato pode deflagrar a instauração de processos em diversas esferas de responsabilidade autônomas, possibilitando a aplicação de sanções administrativas, de controle externo, cíveis e criminais, muitas delas com repercussões no plano eleitoral em razão da Lei da Ficha Limpa, sem que se incorra na vedação do *bis in idem*.

Como todo microssistema hão de ser garantidas a integridade, a coerência e a previsibilidade dos seus institutos, fazendo com que as diversas esferas de responsabilidade se comuniquem entre si e permitam uma aplicação que potencialize, ao máximo, a efetividade da norma com o maior grau de segurança jurídica possível.

A substituição do artigo 15 justifica-se, primeiro, pela necessidade de regulamentar a homologação judicial para os acordos de leniências quando se pretender conferir repercussão na esfera cível, em especial nos casos em que os processos são conduzidos de forma autônoma. Segundo, pela necessidade de se incluir tanto o Tribunal de Contas da União quanto os Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como os Tribunais de Contas dos Municípios no rol dos órgãos que devem ser obrigatoriamente notificados da instauração dos processos administrativos para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica à qual tenha sido imputada a prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, na forma da Lei Anticorrupção.

Tal notificação fundamenta-se tanto na função estabelecida pela Constituição Federal em seu artigo 74, inciso IV, aos órgãos de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário – que “**devem apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional**” – como no disposto no § 1º desse mesmo artigo, segundo o qual “**os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou**



ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Tendo em vista estes argumentos apresento a presente emenda para substituir a redação do artigo 15 da MPV 703, de 2015, por outra que não incorra nas inconstitucionalidades apontadas.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2016.

**Deputado RAUL JUNGSMANN
PPS/PE**



CD/16051.94856-63